

LEI Nº 32/59

(Autoriza o Executivo a contratar empréstimo)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até a importância de CR\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) na Caixa Econômica Federal ou em qualquer outra instituição de crédito do País como o prazo máximo de 5 anos e mínimo de 3 anos , vencendo os juros legais.
- § Único - O empréstimo em referencia poderá ser feito no todo ou em partes com um ou mais estabelecimentos de crédito desde quando feito em mais de um a soma de ambos não ultrapasse a importância de CR\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros)
- Art. 2º - O montante do empréstimo será aplicado na aquisição de maquinas rodovias para o D.M.E.R.
- Art. 3º - O Governo Municipal poderá gravar pelos meios legais, em garantia da operação até a importância de 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) - da cota do Imposto de Renda.
- Art. 4º - Realizado o empréstimo previsto o Executivo Municipal enviará cópia do documento para conhecimento da Câmara Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 3 de novembro de 1959.



Prefeito Municipal